

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 40/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2025

PROCESSO N° 2100.01.0002084/2025-89

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Gilberto Luiz Tibola	CPF/CNPJ: 588.134.031-00	
Endereço: Fazenda Lagoa Das Pedras, N° 5	Bairro: Zona Rural	
Município: Cabeceiras	UF: MG	CEP: 73870-000
Telefone: 38 999377578 61996665178	E-mail: eduardoavelino@ymail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Guariroba	Área Total (ha): 75,6629
Registro nº: 05.751	Município/UF: Unaí-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-D7AF926394484D9C8AECDA5E43D07749

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	13,8422	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	13,8422	ha	23k	292.231	8.230.691

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área pecuária	Especificação criação de bovinos	Área (ha) 13,8422
--------------------------------	----------------------------------	-------------------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Cerrado stricto censo		13,8422

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso Interno na propriedade/Doação	763,1012	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/01/2025

Data da vistoria: 23/06/2025

Data do Envio de informações complementares: 24/06/2025

Data do Cumprimento das informações complementares: 24/06/2025

Data de emissão do parecer técnico: 24/06/2025

2. OBJETIVO

Foi Requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0002084/2025-89, O objetivo foi avaliar o requerimento de intervenção ambiental, no qual solicita supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 13,8422 hectares.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Guariroba, localizado no município de Unaí/MG, possui uma área total de 75,6629 hectares (1,1640 módulos fiscais), inserido no Bioma Cerrado,

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: CAR: MG-3170404-F5AC.176B.6FD5.FE4B.6019.8754.EB51.DFAC

- Área total: 75,6629 ha

- Área de reserva legal: 15,1503 ha

- Área de preservação permanente: 2,3980 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 42,5761 ha

- Área de Servidão Administrativa: 0,0000

- Remanescente de Vegetação Nativa: 33,0762

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR 15,15 (20,02%)

Averbada

Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação

nativa 33,0762; área rural consolidada 42,5761 e área de reserva legal proposta 15,1503 ha e APP 2,3980 ha.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos estabelecidos na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

Decreto nº 47.749, de 11/11/2019

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.”

Lei nº 20.922/2013

“Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.”

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 30 e 47 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 7 de abril de 2022, que se dispõe:

“Art. 30 – Na análise do CAR, a aprovação da localização da área de Reserva Legal deverá ser realizada em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta.

(...)

Art. 47 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável e corte de árvores isoladas nativas vivas, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva Legal Proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva legal aprovada e não averbada.

§ 1º – Nos casos em que a aprovação da proposta de localização da área de Reserva Legal for condição para emissão do ato autorizativo de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, esta análise deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de intervenção ambiental, devendo a aprovação da localização da área de Reserva Legal constar expressamente no parecer único que o

instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução conjunta.

§ 2º – A regularidade das áreas de Reserva Legal dos imóveis rurais em que está sendo requerida a autorização para intervenção ambiental deverá constar expressamente do parecer único que instrui o processo administrativo, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais da área de Reserva Legal, inclusive se compensada em outro imóvel.”

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se devidamente analisado via Sicar com status: Aguardando análise, após atendimento da notificação. No presente ato fica aprovada a localização da Reserva Legal proposta no patamar de 15,1503 hectares.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Análise do requerimento de intervenção ambiental, no qual solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo uma área de 13,8422 hectares.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

(x) Não

() Sim. Quais espécies?

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

(x) Não

() Sim. Quais espécies?

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº 4.747/75: 763,1012 m³ de Lenha de floresta nativa.

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Tipo: Uso interno no imóvel ou empreendimento: 275,6757 M³ e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura: 487,4255 M³

O aproveitamento socieconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021](#).)

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

- Taxes

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1401349940071 valor R\$ 763,28 pago em 20/01/2025

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal : 2901349940346 valor R\$ 5.909,00 pago em 20/01/2025

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta/Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Média.
- Qualidade Ambiental: Alta/Média.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Médio.
- Risco Potencial de Erosão: Médio.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito Alto.
- Relevância Regional da Fitofisionomia Vereda: Muito Baixa
- Área de conflito por recursos Hídricos: Não está inserida

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais
- Atividades licenciadas: Culturas Anuais
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não possível
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 23/06/2025, foi realizada vistoria técnica na modalidade remota no empreendimento Fazenda Guariroba, localizada no Município de Unaí-MG. O objetivo foi avaliar o requerimento de intervenção ambiental, no qual solicita a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo de 13,8422 hectares.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da região varia de plana a inclinada com declividade variando de 0° a 12°, com predominância de áreas planas. A topografia predominante do empreendimento varia de plana a inclinada e na área requerida varia de plana inclinada.

A região está inserida sob o Domínio das coberturas Sedimentares Proterozóicas, não ou muito pouco

dobradas e metamorfizadas, com predomínio de sedimentos siltico-argilosos, com intercalações subordinadas de arenitos e grauvacas.

- Solo: O empreendimento localiza-se em região com predominância de Latossolos Vermelho Amarelo. Especificamente na área do empreendimento da Fazenda Santa Clara é predominante o Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico típico A moderado textura argilosa + Neossolo Quartzarenico Ortico típico A fraco/moderado; ambos fase campestre, relevo plano. (LVAd13).

- Hidrografia: O empreendimento se encontra na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, e na Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Paracatu. Sendo a propriedade banhada pela Vereda do Curralinho.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação da área caracteriza-se como cerrado sensu stricto denso, apresentando árvores de médio porte, algumas espécies com casca suberosa, troncos inclinados, ramificações retorcidas, outras mais retilíneas e com certa caducifolidez. Há predomínio de espécies arbustivas e herbáceas típicas do bioma Cerrado.

- Fauna: Considera-se como fauna silvestre todas espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. Estima-se que na região do cerrado, 21% dos mamíferos de pequeno, médio e grande portes, e 18% das espécies de aves encontram-se vulneráveis à extinção. Estes organismos têm importante papel ecológico no fluxo de matéria e energia, dispersão de sementes, polinização e o controle de populações. Dentre os impactos ambientais da atividade agropecuária sobre a fauna silvestre destacam-se: eliminação total ou parcial de habitats, causado por um processo de expansão da fronteira agropecuária jamais observado; e, o envenenamento das cadeias tróficas aquáticas e terrestres provocado pelo uso abusivo de produtos químicos. De uma maneira geral, a fauna terrestre pouco será afetada com a adoção das atividades referentes a este empreendimento, uma vez ocorrerá pouca alteração da cobertura vegetal original estável. Desta forma, está sendo considerado, relativamente à fauna, impactos diretos, negativos, locais, permanentes e de média a magnitude.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos: CAR (105817420), Procuração (105817355) e Planta de situação (105817419). Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental (105817353), viu que se trata de um requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, conforme disposto no artigo 3º do Decreto Estadual nº47.749/2019:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"

A vistoria teve por objetivo a análise técnica do Plano de Intervenção Ambiental (PIA) apresentado para solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa em área de 13,8422 hectares, localizada na Fazenda Guariroba, município de Unaí, Estado de Minas Gerais. A intervenção proposta visa à ampliação da área destinada à atividade de pecuária extensiva, mediante a conversão de vegetação nativa de cerrado sensu stricto típico em pastagem, conforme caracterização apresentada no estudo técnico elaborado pelo responsável técnico habilitado. A propriedade encontra-se inserida na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, especificamente na sub-bacia do Rio Paracatu, tendo como principal curso d'água o Ribeirão Roncador, afluente direto do Rio Preto, que por sua vez é o principal afluente do Rio Paracatu na região.

O inventário florestal quali-quantitativo foi realizado seguindo metodologia científica adequada, com estabelecimento de parcelas amostrais distribuídas sistematicamente na área de intervenção. O estudo

contemplou a identificação taxonômica das espécies, mensuração dendrométrica, cálculo de parâmetros fitossociológicos e estimativa volumétrica. Durante a análise do inventário florestal foi identificada a presença de Pequi (*Caryocar brasiliense*), espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais, conforme estabelecido pela Lei Estadual 10.883/1992 alterada pela Lei nº 20.308/2012. A supressão de Pequizeiros é vedada, exceto em situações excepcionais previstas em regulamento (como utilidade pública ou interesse social, mediante licenciamento e compensação específica). A solicitação de corte de 121 indivíduos é passível de autorização por estar localizada em área antropizada.

“Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao plantio de pequizeiros com finalidade econômica, exceto em caso de plantio decorrente do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.”

Com base na análise técnica realizada, o Plano de Intervenção Ambiental apresentado para a Fazenda Guariroba atende aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pela legislação ambiental vigente. O estudo demonstra adequação metodológica, identificação correta das espécies protegidas e proposição de medidas adequadas para a destinação do material lenhoso. A identificação de 54 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*) que deverão se manter preservados.

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47.749 DE 11/11/2019.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno e afetam indiretamente o meio ambiente. Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS

FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	-Manejo para as áreas com remanescentes florestais; -Sinalização das áreas com possível travessia de animais; -Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	- Manutenção periódica dos veículos e maquinários; - Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; - Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a

tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) do pedido de intervenção ambiental, no qual solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 13,8422 hectares onde pretende-se ampliar as atividades de pecuária na Fazenda Guariroba, município de Unaí-MG, Empreendedor: Gilberto Luiz Tibola

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se Aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização

2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
3	Apresentar censo quali-quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	Prazo 60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
4	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo de Sousa Lousada

CPF: 015591956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 03/07/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116702063** e o código CRC **2C54868F**.